

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026 Visualizar medida	<i>“Institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Combate ao Crime Organizado), para recrudescer o tratamento penal aos criminosos sexuais.”</i> Explicação: sanção, sem vetos, do PL 3066/2025. modifica diversos dispositivos da legislação brasileira para incluir medidas de enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados com o uso de tecnologias digitais e inteligência artificial, ampliando a proteção às vítimas, fortalecendo a investigação e aumentando a responsabilização dos autores. Entre os principais pontos: ▪ fortalece o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente em ambientes digitais e com o uso de inteligência artificial; ▪ endurece as penas para diversos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal relacionados à exploração e violência sexual infantojuvenil; ▪ passa a considerar expressamente conteúdos gerados ou manipulados por inteligência artificial (deepfakes) como material de violência sexual contra crianças e adolescentes quando houver conotação sexual ou libidinosa; ▪ aumenta as penas para crimes praticados com uso de recursos de anonimização digital, ocultação de endereço IP, perfis falsos, proxies e outras técnicas destinadas a dificultar a identificação do criminoso; ▪ agrava as punições para aliciamento de menores realizado por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line e outras plataformas digitais; ▪ criminaliza e amplia a responsabilização de quem cria, administra, hospeda ou mantém ambientes virtuais destinados ao compartilhamento ou produção de material de violência sexual infantil; ▪ amplia os instrumentos de investigação, permitindo: (i) infiltração de agentes policiais na internet, (ii) realização de rondas virtuais para identificação de conteúdo criminoso em ambientes públicos da internet, e (iii) requisição direta de registros de conexão e dados cadastrais em situações de flagrante ou risco à vítima, com posterior controle judicial;

- **classifica novos crimes como hediondos**, tornando mais rigoroso o cumprimento da pena e os benefícios penais aplicáveis;
- **facilita a decretação de prisão preventiva** para crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes;
- garante atendimento psicológico e psicossocial especializado, contínuo e integral às vítimas, inclusive considerando os **impactos da circulação permanente de imagens e vídeos na internet**;
- determina que o agressor ressarça integralmente os custos do tratamento da vítima, incluindo o reembolso ao SUS pelos serviços de saúde prestados; e
- **reforça a preservação da cadeia de custódia das provas digitais**, buscando maior segurança jurídica nas investigações e nos processos criminais.

Extrato de Apostilamento

[Visualizar medida](#)

Processo 01245.002731/2026-27

Partes: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital (SETAD) e a **Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX)**.

Objeto: **Alteração do Plano de Trabalho**, com remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, do **Termo de Fomento Portal Transferegov.br nº 998344/2026**, celebrado com a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (**SOFTEX**).

Data de Assinatura: 04/08/2026.

Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 191, de 3 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Altera o **Processo Produtivo Básico (PPB)** para **Bens de Informática**, industrializados no País.

Nesse sentido, **altera as condições de dispensa da etapa de montagem para três componentes** utilizados em aparelhos de medição e registro de velocidade de veículos em vias públicas. Para a **placa-mãe industrial** e a fonte de alimentação industrial, a dispensa de montagem, anteriormente prevista até 31 de dezembro de 2025, é prorrogada até 31 de dezembro de 2027.

Já para o sensor/radar de micro-ondas baseado no efeito Doppler, substitui o prazo anteriormente aplicável pela limitação da dispensa a **até 3 mil unidades por ano-calendário**, por fabricante.

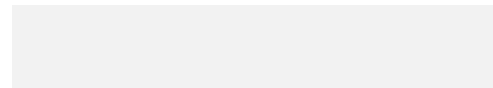
Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria MCTI nº 10.251, de 5 de agosto de 2026

[Visualizar medida](#)

Designa os representantes, **titulares** e **suplentes**, dos ministérios para compor a **Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis (CIBES)**.



Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.